DECRETO Nº 2.292/2003

"DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE REMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 64, inciso I e Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal n.º 027/2.001 – Código Tributário Municipal; e,

Considerando as disposições transcritas no artigo 150, incisos II e IV da Constituição Federal;

Considerando a eficácia do instrumento tributário *remissão,* como forma de se buscar a justiça tributária em função da situação sócio-econômica do contribuinte; e, ainda;

Considerando a busca do equilíbrio e a manutenção da ordem tributária, sem prejuízo do respeito às regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial, composta pelos servidores abaixo nomeados, à qual caberá realizar os trabalhos voltados a detectar as famílias de baixa renda do Município de Mundo Novo – MS., que não disponham de recursos financeiros suficientes ao pagamento dos débitos tributários municipais inscritos em dívida ativa, a fim de se proceder à remissão, total ou parcial dos mesmos:

I – Pela Secretaria Municipal de Finanças: Adelaine Aparecida Soares;

II – Pelo Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação:

a) Rosivaldo Pereira Mendes – responsável pelo Departamento;

b) Alberto dos Santos – Fiscal de Tributos;

c) Jorge Westemaier – Fiscal de Tributos;

III – Pelo Orçamento Participativo: Jaime Simão Ozório;

VI – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social: Humberto Silva.

§ 1.º – Caberá à Comissão descrita no caput deste artigo realizar visitas e entrevistas com as famílias consideradas de baixa renda, preencher o requerimento constante do Anexo Único do presente Decreto, analisar contratos de compra e venda, escrituras públicas, procurações e/ou realizar quaisquer outras atividades necessárias à comprovação das informações prestadas pelo requerente.

§ 2.º - Não haverá entre os membros da Comissão supra mencionada, distinção de funções, estando todos aptos a desempenhar as atividades descritas no parágrafo anterior, com exceção da lavratura de termo circunstanciado, que caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2.º - Para preenchimento das disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, fica a Secretaria Municipal de Finanças incumbida de realizar os levantamentos e procedimentos necessários à concessão da remissão, tendo em vista ficar caracterizada a Renúncia de Receita.

Art. 3º. A remissão do crédito tributário poderá ser concedida em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com os critérios estabelecidos por este Decreto.

Art. 4.º - Para que a remissão seja deferida a determinado contribuinte, o imóvel sobre o qual estão inscritos débitos deverá estar em nome do requerente junto ao cadastro imobiliário da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Não estando o imóvel em nome do requerente, ser-lhe-á exigida a realização da transferência para o seu nome junto ao Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação, através da apresentação de escritura pública, contrato de compra e venda, procuração ou outro documento semelhante.

Art. 5.º - A remissão de débitos municipais somente produzirá efeito se devidamente comprovada a carência financeira, ou seja, que o sujeito passivo encontra-se impossibilitado de realizar o pagamento sem prejuízo de seu próprio sustento, bem como o de sua família.

Art. 6.º - A remissão de que trata o presente Decreto não abrangerá, para todos os efeitos, os sujeitos passivos que se encontrem na seguinte situação:

I – sejam proprietários de mais de um imóvel;

II – não sejam o legítimo proprietário do imóvel objeto do requerimento remissório;

III – tenham realizado parcelamento dos débitos tributários e estejam em dia com seu pagamento junto à Fazenda Municipal, salvo motivo de força maior;

IV – tenham adquirido o imóvel no mesmo exercício em que pretenda usufruir do benefício da remissão;

V – sejam aposentados ou pensionistas e gozem do benefício descrito no artigo 116 do Código Tributário Municipal, bem como na Lei Municipal 565/2.002, ou ainda já tenham tido processo de isenção indeferido em decorrência do não preenchimento de requisitos legais;

VI – tenha o imóvel sobre o qual pendem débitos, valor venal superior à R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no inciso I do presente artigo, será deferida remissão àquele que seja proprietário de mais um terreno, desde que vazio.

Art. 7.º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – carente financeiro: contribuinte cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais);

II – Grupo Familiar (GF): conjunto de pessoas que vivam no mesmo domicílio que o contribuinte, mantendo com ele relação de interdependência, para seu sustento;

III – domicílio: edificação destinada exclusivamente à residência do Grupo Familiar (GF);

IV - renda *per capita* (RPC): soma dos salários, benefícios previdenciários de prestação continuada e outras rendas permanentes auferidas no mercado formal ou informal, denominada Renda Bruta Familiar (RBF) DIVIDIDA pelo número de pessoas do grupo familiar (GF) da seguinte forma:

$$RPC = \frac{RBF}{GF}$$

CAPÍTULO II
Da Remissão

Art. 8.º - A remissão, a ser concedida nos termos do presente Decreto, somente será deferida para os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data e, que sejam decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos decorrentes do imóvel, não produzindo efeitos para débitos de exercícios futuros.

Art. 9.º - A remissão poderá ser de 80% (oitenta por cento), 90% (noventa por cento) ou 100% (cem por cento) do valor inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Único – Nos casos em que a remissão não alcançar 100% (cem por cento) do débito, o valor remanescente deverá ser pago pelo requerente em parcela única.

Art. 10 - Para a definição do percentual a ser aplicado a título remissivo, serão observados os seguintes critérios:

I – o Grupo Familiar (GF) que auferir renda *per capita* de até R$ 60,00 (sessenta reais), poderá ter seus débitos remidos em sua totalidade, ou seja, 100% (cem por cento);

II – o Grupo Familiar (GF) que auferir renda *per capita* superior a R$ 61,00 (sessenta e um reais) e igual ou inferior à R$ 80,00 (oitenta reais), poderá ter seus débitos remidos em até 90% (noventa por cento);

III – o Grupo Familiar (GF) que auferir renda *per capita* superior à 81,00 (oitenta e um reais) e igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais), poderá ter seus débitos remidos em até 80% (oitenta por cento).

§ 1.º - Os percentuais acima mencionados somente serão aplicados após cumpridas as disposições contidas no Código Tributário Municipal e demais legislação pertinentes, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto.

§ 2.º - Para auferir a renda bruta mensal do grupo familiar, não serão computados os benefícios de natureza assistencial recebidos através de programas federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO III
Do Processo de Concessão Remissiva.

Art. 11 – O processo tributário de concessão da remissão terá início mediante requerimento do contribuinte interessado, dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1.º – O requerimento deve conter as seguintes informações:

I – nome do requerente, respectiva qualificação e endereço;

II – número da quadra e do lote, bem como número do BIC do imóvel sobre o qual incidem os débitos a serem remidos;

III – número de imóveis de propriedade do requerente, com as devidas especificações;

IV – a condição de se tratar de imóvel locado ou não;

V – quantidade de pessoas que formam o Grupo Familiar (GF);

VI – situação de emprego ou desemprego de cada membro do Grupo Familiar (GF), que tenha idade igual ou superir a 14 (quatorze) anos, devendo ser especificada a renda mensal auferida por cada um individualmente ou, a totalidade da renda da Grupo Familiar;

§ 2.º - Caso faltem ao requerimento as informações acima solicitadas, ou ainda, em caso de serem prestadas informações inverídicas, a remissão não produzirá efeitos legais, aplicando-se ao requerente as cominações legais cabíveis.

§ 3.º - Ao protocolizar o requerimento, o servidor público encarregado do procedimento, deverá exigir cópia de documento(s) de identificação do proprietário do imóvel sobre o qual pendem débitos a remir.

Art. 12 – Após o protocolo, caberá ao responsável pelo Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias, averiguar minuciosamente a existência de alguma das restrições constantes do artigo 6.º do presente Decreto.

Parágrafo Único - Verificado que as restrições descritas no artigo 6.º não são aplicáveis ao requerente, o Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação autuará o requerimento e o instruirá com cópia do documento de propriedade do imóvel objeto do requerimento, bem como com cópia dos documentos pessoais do requerente, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social, no mesmo prazo estabelecido no *caput*.

Art. 13 – Recebido o processo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o (a) Secretário (a) Municipal designará pessoa responsável para realizar a visita ao domicílio do requerente.

§ 1.º - Qualquer dos membros da Comissão nomeada pelo artigo 1.º do presente Decreto poderá acompanhar a visita.

§ 2.º - Na visita, deverão ser levantadas as seguintes informações:

I – nome, estado civil, idade e profissão de todos os membros do Grupo Familiar (GF);

II – relação de parentesco e/ou dependência econômica dos moradores com o requerente e situação de emprego e desemprego dos mesmos;

III – renda mensal de cada morador, através de declaração do próprio punho do requerente;

IV – outras informações que sejam consideradas relevantes para a concessão ou não do benefício.

§ 3.º - Concluída a visita domiciliar, o visitante elaborará relatório circunstanciado onde constem todas as informações descritas acima e o encaminhará a (o) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - Ao receber o relatório, caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social analisar o processo e emitir parecer, favorável ou contrário à concessão do benefício, remetendo-os ao Sr. Prefeito Municipal.

§ 5.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar os procedimentos descritos no presente artigo.

Art. 14 – Caberá ao Prefeito Municipal, após recebido o processo administrativo tributário de remissão, com os documentos descritos nos

artigos anteriores, inclusive parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitir decisão, favorável ou contrária, à concessão da remissão, fundamentando seu despacho.

Art. 15 – Após a decisão, os autos serão encaminhados ao Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação para registro da decisão e para as demais providências cabíveis.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 1.º DE JULHO DE 2.003.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Diário MS.
EDIÇÃO Nº 2572 EM 16.07.03

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 01/07/03

ANEXO I

Ilmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL

_____,
brasileiro(a), _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CNPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º ____, Bairro _____, possuidor/proprietário do imóvel constituído pelo lote _____ da quadra _____, inscrito no BIC sob o n.º _____, vem por meio do presente solicitar **REMISSAO** dos débitos decorrentes de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Serviços Públicos referentes ao imóvel acima descrito, já devidamente inscritas em dívida ativa, com fundamento no Decreto Municipal n.º 2.292, bem como no Código Tributário Municipal, juntando, para tanto, os documentos e declarações exigidos à demonstração de preenchimento dos requisitos necessários à consecução do benefício tributário.

1. O Imóvel acima descrito encontra-se alugado? ( ) sim ( ) não
2. Quantas pessoas pertencem ao Grupo Familiar? **( ) 02 ( ) 03 ( ) 04 ( ) 05 ( ) 06 ( ) 07 ( ) 08 ( ) 09 ( ) outro**
3. Nome e situação de emprego ou desemprego de cada membro do GF:
Nome: **( ) empregado** **( ) desempregado**
Nome: **( ) empregado** **( ) desempregado**
Nome: **( ) empregado** **( ) desempregado**
Nome: **( ) empregado** **( ) desempregado**
Nome: **( ) empregado** **( ) desempregado**
Nome: **( ) empregado** **( ) desempregado**
Nome: **( ) empregado** **( ) desempregado**

Mundo Novo – MS., ____ de _____ de 2.003.

_____
Requerente

ANEXO II

DECLARAÇAO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR - RGF

_____,
brasileiro(a), _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CNPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º ____, Bairro _____, possuidor/proprietário do imóvel constituído pelo lote _____ da quadra _____, inscrito no BIC sob o n.º _____, vem por meio deste **DECLARAR**, para todos os efeitos legais, a Renda do Grupo Familiar (RGF), nos termos do artigo 7.º do Decreto Municipal n.º 2.292, conforme demonstrativo abaixo:

MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR - GF	**RENDA MENSAL**
RENDA DO GRUPO FAMILIAR (soma das rendas mensais de todos os membros do Grupo familiar)	

DECLARO, ainda, estar ciente de que sou responsável pela veracidade das informações prestadas, e, a comprovação de fraude ou simulação com relação às mesmas acarretará as sanções civis e penais cabíveis.

Nada mais havendo a declarar, assino a presente em duas vias, de igual teor e valia.

Mundo Novo – MS., ____ de _____ de 2.003.

_____
Declarante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
DECRETO N.º 2.292/2003

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 64, inciso I e Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal n.º 027/2.001 - Código Tributário Municipal; e,

Considerando as disposições transcritas no artigo 150, incisos II e IV da Constituição Federal;

Considerando a eficácia do instrumento tributário remissão, como forma de se buscar a justiça tributária em função da situação sócio-econômica do contribuinte; e, ainda;

Considerando a busca do equilíbrio e a manutenção da ordem tributária, sem prejuízo do respeito às regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial, composta pelos servidores abaixo nomeados, à qual caberá realizar os trabalhos voltados a detectar as famílias de baixa renda do Município de Mundo Novo - MS, que não disponham de recursos financeiros suficientes ao pagamento dos débitos tributários municipais inscritos em dívida ativa, a fim de se proceder à remissão, total ou parcial dos mesmos:

I - Pela Secretaria Municipal de Finanças: Adelaine Aparecida Soares;

II - Pelo Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação:

a) Rosivaldo Pereira Mendes - responsável pelo Departamento;

b) Alberto dos Santos - Fiscal de Tributos;

c) Jorge Westemeier - Fiscal de Tributos;

III - Pelo Orçamento Participativo: Jaime Simão Cobrio;

VI - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social: Humberto Silva.

§ 1.º - Caberá à Comissão descrita no caput deste artigo realizar visitas e entrevistas com as famílias consideradas de baixa renda, preencher o requerimento constante do Anexo Único do presente Decreto, analisar contratos de compra e venda, escrituras públicas, procurações e/ou realizar quaisquer outras atividades necessárias à comprovação das informações prestadas pelo requerente.

§ 2.º - Não haverá entre os membros da Comissão supra mencionada, distinção de funções, estando todos aptos a desempenhar as atividades descritas no parágrafo anterior, com exceção da levantura de termo circunstanciado, que caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2.º - Para preenchimento das disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - fica a Secretaria Municipal de Finanças incumbida de realizar os levantamentos e procedimentos necessários à concessão da remissão, tendo em vista ficar caracterizada a Renúncia de Receita.

Art. 3º. A remissão do crédito tributário poderá ser concedida em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com os critérios estabelecidos por este Decreto.

Art. 4.º - Para que a remissão seja deferida a determinado contribuinte, o imóvel sobre o qual estão inscritos débitos deverá estar em nome do requerente junto ao cadastro imobiliário da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Não estando o imóvel em nome do requerente, será exigida a realização da transferência para o seu nome junto ao Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação, através da apresentação de escritura pública, contrato de compra e venda, procuração ou outro documento semelhante.

Art. 5.º - A remissão de débitos municipais somente produzirá efeito se devidamente comprovada a carência financeira, ou seja, que o sujeito passivo encontra-se impossibilitado de realizar o pagamento sem prejuízo de seu próprio sustento, bem como o de sua família.

Art. 6.º - A remissão de que trata o presente Decreto não abrangerá, para todos os efeitos, os sujeitos passivos que se encontrem na seguinte situação:

I - sejam proprietários de mais de um imóvel;

II - não sejam o legítimo proprietário do imóvel objeto do requerimento remissório;

III - tenham realizado parcelamento dos débitos tributários e estejam em dia com seu pagamento junto à Fazenda Municipal, salvo motivo de força maior;

IV - tenham adquirido o imóvel no mesmo exercício em que pretenda usufruir do benefício da remissão;

V - sejam aposentados ou pensionistas e gozem do benefício descrito no artigo 116 do Código Tributário Municipal, bem como na Lei Municipal 565/2.002, ou ainda já tenham tido processo de isenção indeferido em decorrência do não preenchimento de requisitos legais;

VI - tenha o imóvel sobre o qual pendem débitos, valor venal superior à R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no inciso I do presente artigo, será deferida remissão àquele que seja proprietário de mais um terreno, desde que vazio.

Art. 7.º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - carente financeiro: contribuinte cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais);

II - Grupo Familiar (GF): conjunto de pessoas que vivam no mesmo domicílio que o contribuinte, mantendo com ele relação de interdependência, para seu sustento;

III - domicílio: edificação destinada exclusivamente à residência do Grupo Familiar (GF);

IV - renda per capita (RPC): soma dos salários, benefícios previdenciários de prestação continuada e outras rendas permanentes auferidas no mercado formal ou informal, denominada Renda Bruta Familiar (RBF) DIVIDIDA pelo número de pessoas do grupo familiar (GF) da seguinte forma:

RPC= RBF
GF

CAPÍTULO II
Da Remissão

Art. 8.º - A remissão, a ser concedida nos termos do presente Decreto, somente será deferida para os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data e, que sejam referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos decorrentes do imóvel, não produzindo efeitos para débitos de exercícios futuros.

Art. 9.º - A remissão poderá ser de 80% (oitenta por cento), 90% (noventa por cento) ou 100% (cem por cento) do valor inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Único - Nos casos em que a remissão não alcançar 100% (cem por cento) do débito, o valor remanescente deverá ser pago pelo requerente em parcela única.

Art. 10 - Para a definição do percentual a ser aplicado a título remissivo, serão observados os seguintes critérios:

I - o Grupo Familiar (GF) que auferir renda per capita de até R$ 60,00 (sessenta reais), poderá ter seus débitos remidos em sua totalidade, ou seja, 100% (cem por cento);

II - o Grupo Familiar (GF) que auferir renda per capita superior a R$ 61,00 (sessenta e um reais) e igual ou inferior a R$ 80,00 (oitenta reais), poderá ter seus débitos remidos em até 90% (noventa por cento);

III - o Grupo Familiar (GF) que auferir renda per capita superior à R$ 81,00 (oitenta e um reais) e igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais), poderá ter seus débitos remidos em até 80% (oitenta por cento).

§ 1.º - Os percentuais acima mencionados somente serão aplicados após cumpridas as disposições contidas no Código Tributário Municipal e demais legislação pertinentes, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto.

§ 2.º - Para auferir a renda bruta mensal do grupo familiar, não serão computados os benefícios de natureza assistencial recebidos através de programas federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO III
Do Processo de Concessão Remissiva.

Art. 11 - O processo tributário de concessão da remissão terá início mediante requerimento do contribuinte interessado, dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1.º - O requerimento deve conter as seguintes informações:

I - nome do requerente, respectiva qualificação e endereço;

II - número da quadra e do lote, bem como número do BIC do imóvel sobre o qual incidem os débitos a serem remidos;

III - número de imóveis de propriedade do requerente, com as devidas especificações;

IV - a condição de se tratar de imóvel locado ou não;

V - quantidade de pessoas que formam o Grupo Familiar (GF);

VI - situação de emprego ou desemprego de cada membro do Grupo Familiar (GF), que tenha idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, devendo ser especificada a renda mensal auferida por cada um individualmente ou, a totalidade da renda do Grupo Familiar;

§ 2.º - Caso faltem ao requerimento as informações acima solicitadas, ou ainda, em caso de serem prestadas informações inverídicas, a remissão não produzirá efeitos legais, aplicando-se ao requerente as cominações legais cabíveis.

§ 3.º - Ao protocolizar o requerimento, o servidor público encarregado do procedimento, deverá exigir cópia de documento(s) de identificação do proprietário do imóvel sobre o qual pendem débitos a remir.

Art. 12 - Após o protocolo, caberá ao responsável pelo Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias, averiguar minuciosamente a existência de alguma das restrições constantes do artigo 6.º do presente Decreto.

Parágrafo Único - Verificado que as restrições descritas no artigo 6.º não são aplicáveis ao requerente, o Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação autuará o requerimento e o instruirá com cópia do documento de propriedade do imóvel objeto do requerimento, bem como com cópia dos documentos pessoais do requerente, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social, no mesmo prazo estabelecido no caput.

Art. 13 - Recebido o processo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o (a) Secretário (a) Municipal designará pessoa responsável para realizar a visita ao domicílio do requerente.

§ 1.º - Qualquer dos membros da Comissão nomeada pelo artigo 1.º do presente Decreto poderá acompanhar a visita.

§ 2.º - Na visita, deverão ser levantadas as seguintes informações:

I - nome, estado civil, idade e profissão de todos os membros do Grupo Familiar (GF);

II - relação de parentesco e/ou dependência econômica dos moradores com o requerente e situação de emprego e desemprego dos mesmos;

III - renda mensal de cada morador, através de declaração do próprio punho do requerente;

IV - outras informações que sejam consideradas relevantes para a concessão ou não do benefício.

§ 3.º - Concluída a visita domiciliar, o visitante elaborará relatório circunstanciado onde constem todas as informações descritas acima e o encaminhará a (o) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - Ao receber o relatório, caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social analisar o processo e emitir parecer, favorável ou contrário à concessão do benefício, remetendo-os ao Sr. Prefeito Municipal.

§ 5.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar os procedimentos descritos no presente artigo.

Art. 14 - Caberá ao Prefeito Municipal, após recebido o processo administrativo tributário de remissão, com os documentos descritos nos artigos anteriores, inclusive parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitir decisão, favorável ou contrária, à concessão da remissão, fundamentando seu despacho.

Art. 15 - Após a decisão, os autos serão encaminhados ao Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação para registro da decisão e para as demais providências cabíveis.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 1.º DE JULHO DE 2.003.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Ilmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL

____, brasileiro(a), __________________, portador do RG. n.º __________________, inscrito no CNPF sob o n.º __________________, residente e domiciliado na __________________________________ n.º ____ Bairro __________________, possuidor/proprietário do imóvel constituído pelo lote ______ da quadra ______, inscrito no BIC sob o n.º __________________ vem por meio do presente solicitar REMISSÃO dos débitos decorrentes de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas de Serviços Públicos referentes ao imóvel acima descrito, já devidamente inscritas em dívida ativa, com fundamento no Decreto Municipal n.º 2.292, bem como no Código Tributário Municipal, juntando, para tanto, os documentos e declarações exigidos à demonstração de preenchimento dos requisitos necessários à consecução do benefício tributário.

1. O imóvel acima descrito encontra-se alugado? ( ) sim ( ) não

2. Quantas pessoas pertencem ao Grupo Familiar?
( ) 02 ( ) 03 ( ) 04 ( ) 05 ( ) 06 ( ) 07 ( ) 08 ( ) 09 ( ) outro ______

3. Nome e situação de emprego ou desemprego de cada membro do GF:

Nome	( ) empregado ( ) desempregado
Nome	( ) empregado ( ) desempregado
Nome	( ) empregado ( ) desempregado
Nome	( ) empregado ( ) desempregado
Nome	( ) empregado ( ) desempregado
Nome	( ) empregado ( ) desempregado
Nome	( ) empregado ( ) desempregado

Mundo Novo - MS, ____ de ______________ de 2.003

____
Requerente

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR - RGF

__________________________, brasileiro(a), __________________, portador do RG. n.º __________________, inscrito no CNPF sob o n.º __________________, residente e domiciliado na __________________________ n.º ______ Bairro __________________, possuidor/proprietário do imóvel constituído pelo lote ______ da quadra ______, inscrito no BIC sob o n.º __________________, vem por meio desta DECLARAR, para todos os efeitos legais, a Renda do Grupo Familiar (RGF), nos termos do artigo 7.º do Decreto Municipal n.º 2.292, conforme demonstrativo abaixo:

MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR - GF	RENDA MENSAL
RENDA DO GRUPO FAMILIAR (soma das rendas mensais de todos os membros do Grupo Familiar)	

DECLARO, ainda, estar ciente de que sou responsável pela veracidade das informações prestadas, e, a comprovação de fraude ou simulação com relação às mesmas acarretará as sanções civis e penais cabíveis.

Nada mais havendo a declarar, assino a presente em duas vias, de igual teor e valia.

Mundo Novo – MS, ____ de ______________ de 2.003.

____
Declarante